

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002031/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053890/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013956/2011-98
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2011

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL, CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITAJIBA SOARES LOPES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.757.723/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALEXANDRE BITTENCOURT DE CARLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E DE GRANITOS**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Monte Belo do Sul/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS, Protásio Alves/RS, Santa Tereza/RS, São Jorge/RS, São Valentim do Sul/RS, União da Serra/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a) A contar de 1º de maio de 2010 fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o Salário Normativo de R\$805,17(oitocentos e cinco reais e dezessete centavos) mensais. Contudo, fica estabelecido um piso inicial para a categoria, que perdurará até o 4º mês de contrato de trabalho, de R\$782,17(setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) mensais; e

b) A contar de 1º de maio de 2011 fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o Salário Normativo de R\$870,00(oitocentos e setenta reais) mensais. Contudo, fica estabelecido um piso inicial para a categoria, que perdurará até o 4º mês de contrato de trabalho, de R\$845,00(oitocentos e quarenta e cinco reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Para o fim de recompor os salários da perda inflacionária do período revisando (01.05.09 a 30.04.10), as empresas concederão um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a contar de 01 de maio de 2010, a incidir sobre os salários devidos em maio de 2009, já corrigidos pela Convenção Coletiva de 2009; e

b) Para o fim de recompor os salários da perda inflacionária do período revisando (01.05.10 a 30.04.11), as empresas concederão um reajuste salarial de 8% (oito por cento), a contar de 01 de maio de 2011, a incidir sobre os salários devidos em maio de 2010, já corrigidos pela Convenção Coletiva de 2010.

Aos trabalhadores admitidos após o mês de maio e 2009 (item "a"), bem como os admitidos após o mês de maio de 2010 (item "b"), será adotada, em ambos os casos, como índice de reajuste, o percentual obtido no cálculo da proporção 1/12 dos reajustes acima para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias anteriores a presente data base conforme faixa salarial.

Os salários resultantes da aplicação dos índices previstos nesta cláusula servirão de base de cálculo para a aplicação de reajustes futuros, inclusive no que dirá respeito ao dissídio coletivo subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças decorrentes da celebração da presente Convenção relativas ao período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, serão pagas até o quinto dia útil do mês de outubro de 2011, e as diferenças decorrentes da celebração da presente Convenção relativas ao período de 01 de maio de 2011 a 31 de outubro de 2011, serão pagas até o quinto dia útil do mês de novembro de 2011, ambas sem correção monetária, sob pena de

aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente atualizada monetariamente.

As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo, no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica “diferenças de dissídio”, devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto a pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário, Adicionais, Quinquênios e Vales.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

Estabelece-se multa de 1(hum) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor principal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI, da extinta Instrução Normativa nº. 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Não haverá incidência da majoração ora estipulada sobre a remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, planos de saúde, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALISTAS

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de “ mensalistas” o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias, ou compensar através do sistema de banco de horas, para esta compensação um dia 31 equivale a oito horas e quarenta e oito minutos.

A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até a data de 30.04.2012.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras subseqüentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação de jornada, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e as horas trabalhadas em domingos e feriados também serão pagas com o

adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado à partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SÁBADOS EM DOBRO

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete vírgula trinta e três) horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE JAÚS

Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica estabelecida uma taxa de acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas, com o objetivo de incentivar a melhor formação dos seus obreiros, pagarão aos empregados estudantes o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, durante os doze meses do ano, abonando-lhes as faltas para a prestação de exames finais, se estes se realizarem total ou parcialmente no horário de trabalho mediante as seguintes condições:

- a) Prova de matrícula em estabelecimento oficial público ou privado;
- b) Efetiva frequência à escola durante o período escolar;
- c) Prova escrita da prestação de exame em horário conflitante, em 24 (vinte e quatro) horas.

Não integrará o salário, para qualquer efeito, o valor acima referido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, após comprovada habilidade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS ADMISSIONAIS E
DEMISSIONAIS**

As empresas pagarão as despesas advindas de atestados médicos admissionais e demissionais.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades**

Transferência setor/empresa

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO FORA DO
LOCAL DA CONTRATAÇÃO**

Para o trabalhador que for transferido do local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade e que seja onerado com acréscimo de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea “ B” das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa.

A empregada gestante poderá renunciar ao acréscimo de sessenta dias na estabilidade, todavia para tanto tal renúncia deverá ser formalizada por escrito em documento que seja acompanhado da assinatura da própria renunciante e da assinatura de um representante sindical, e reiterada por ocasião da homologação da

rescisão contratual.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ALISTADO

Ao empregado alistado para o serviço militar será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias antes do ingresso ao serviço militar obrigatório.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS

As empresas comprometem-se a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE HORÁRIO

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não prejudicará a sua remuneração, que continuará a perceber a mesma de forma integral, ficando ainda assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial desde que não prorrogue o número de dias trabalhados durante a semana.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

30.1 Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional

representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avançadas, através da majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa;

30.2 A compensação de horas, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1,33 horas (uma vírgula trinta e três = uma hora e vinte minutos) de folga, e vice-versa;

30.3 Não poderá ser ultrapassado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, sob pena das horas excedentes serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descritos no item 30.9.

30.4 Eventuais horas laboradas em dias de repouso semanal remunerado (domingos) e feriados não integram no sistema de Banco de Horas;

30.5 Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho (folgas), assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas;

30.6 As horas decorrentes do sistema Banco de Horas não poderão ser trocadas por férias, como também não poderá ser trocada pela cláusula 11ª desta convenção.

30.7 Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente será entregue ao empregado um demonstrativo padrão (igual em todas as empresas), no qual conste as horas laboradas e folgadas, no mês antecedente, sob o sistema Banco de Horas;

30.8 Por ocasião da implantação do sistema Banco de Horas pela empresa, necessariamente, esta deverá dar ciência a seus obreiros quanto ao sistema adotado, através de documento escrito, no qual estes qual manifestem sua concordância ou oposição, ficando assegurado que em caso de concordância será garantida uma maior flexibilidade na compensação de horário para os obreiros que tiverem compromissos pessoais coincidentes com os horários compensados.

30.9 As cláusulas atinentes ao sistema Banco de Horas terão validade de 01 de maio de 2010, e vigorarão, impreterivelmente, até 30 de junho de 2012, sendo que as horas do banco serão acumuladas de 01/05/2010 á 30/04/2012 e a sua compensação será até 30/06/2012, após o qual a empresa ficará obrigada a pagar as horas trabalhadas e não compensadas com o devido adicional estabelecido neste documento (adicional de 50% para 60% das horas e adicional de 100% para os 40% remanescentes das horas), para os casos em que precedeu a majoração de horário, e ficando impedida de compensar as folgas concedidas, para os casos em que precedeu a redução do horário, sempre sem prejuízo do adicional noturno;

30.10 Caso a rescisão contratual do empregado ocorra antes de 30 de junho/2012, a empresa será obrigada a promover a compensação das horas até a referida rescisão contratual, observando o mesmo critério estabelecido no item anterior. De qualquer sorte, fica ajustada a proibição de realização e compensação de horas sob o sistema Banco de Horas, no período de 30 (trinta) dias anteriores a concessão do aviso prévio pelo empregador, sob pena da empresa ser obrigada a pagar em dobro as horas compensadas no período (tanto as trabalhadas como as folgadas), acrescidas dos adicionais estabelecidos nesta cláusula.

30.11 As partes ajustam que a contar de 01 de maio de 2005 não será adotado qualquer outro sistema de compensação de horário que não esteja previsto na presente cláusula ou

convenção coletiva. Qualquer outra forma de compensação, mesmo que autorizada pelos respectivos trabalhadores, não terá validade, e as horas correspondentes deverão ser pagas como extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou o pai levar seu filho de até 6 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à

livre escolha da trabalhadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE MINUTOS

Excluem-se da contagem de horas extras os 10 minutos que antecedem os turnos da jornada de trabalho, desde que não excedido esse limite e desde que não tenha havido efetivo labor no período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIAS ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO E CASAMENTO

A contagem do número de dias referidos nos incisos I e II, do artigo 473 da CLT, far-se-á considerando-se tão somente os dias úteis trabalhados de segunda à sexta-feira (2 dias úteis em caso de falecimento e 3 dias úteis em caso de casamento).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas e sextas-feiras.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente terão direito ao acréscimo de um dia útil nas mesmas ou ao pagamento do valor equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a

férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EPIS

Os uniformes, EPIs, e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA CIPA

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos quando emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato de Trabalhadores e pela Previdência Social. Os profissionais credenciados pelo Sindicato fornecerão tais atestados com carimbo, CRM ou CRO e assinatura.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA

As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembléia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas, através de seus representantes do Departamento de Pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores fiquem a disposição deste, entre o 6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez) de cada mês em curso. Caso isto não ocorra, incidirá multa de 10% (dez por cento), e o Sindicato se obrigará a entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) A Contribuição Assistencial e para manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de setembro de 2011; 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de novembro de 2011 e 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de janeiro de 2012. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais);

b) Especificamente quanto ao ano de 2010, considerando que a presente convenção coletiva tem abrangência de 2 anos, a Contribuição Assistencial e para manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês

de outubro de 2010, devidamente reajustado pela presente convenção, a ser descontado na folha de pagamento de outubro de 2011; 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2010, devidamente reajustado pela presente convenção, a ser descontado na folha de pagamento de dezembro de 2011 e 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de fevereiro de 2011, devidamente reajustado pela presente convenção, a ser descontado na folha de pagamento de fevereiro de 2012. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição Confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção repassarão aos cofres do Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul uma contribuição para custeio de suas despesas no valor de R\$ 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos) por empregado profissional ou administrativo constante da folha de pagamento dos meses de junho e outubro de 2011, bem como repassarão nos mesmos meses antes citados, ao mesmo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por empregado que não seja enquadrado como profissional e constante da folha de pagamento dos meses de junho e outubro de 2011.

01 Os recolhimentos serão processados até 30 de junho de 2011 e 30 de outubro de 2011, respectivamente.

02 Em hipótese de não serem processados os recolhimentos, o empregador que assim proceder, deverá pagar ao Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul a contribuição acrescida de atualização monetária aplicada pelo INPC/IBGE do período de atraso, acrescido do valor atualizado os juros de mora pela taxa SELIC, aplicado por fim, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante já atualizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

É obrigatória a Assistência Sindical às rescisões dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (hum) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade de rescisão.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPETÊNCIA

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.

ITAJIBA SOARES LOPES

Presidente
SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL

ALEXANDRE BITTENCOURT DE CARLI
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS
ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .